

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 7/2021

## SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

### - BENEFICIÁRIOS -

Versão: 1.0

Proposta: 18 outubro 2021

Aprovada: 26 novembro 2021

**Nota:**

*Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela «Recuperar Portugal» com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.*

*A Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.*

## Índice

Definições e Acrónimos .....	3
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	4
<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO .....</b>	<b>6</b>
<b>2.1. SISTEMA DE GESTÃO .....</b>	<b>6</b>
2.1.1. Capacidades, recursos, meios e políticas .....	6
2.1.2. Medidas antifraude .....	7
2.1.3. Procedimentos na generalidade .....	9
2.1.4. Sistema de recolha, registo e armazenamento dos dados relativos a cada investimento e reforma .....	9
2.1.5. Procedimentos de avaliação, seleção e aprovação das operações .....	9
<b>2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3. PISTA DE AUDITORIA .....</b>	<b>11</b>
<b>3. ENVIO À «RECUPERAR PORTUGAL» DO SGCI DE CADA BD E BI .....</b>	<b>11</b>
<b>4. ATUALIZAÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>5. ANEXOS .....</b>	<b>13</b>

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
Agência, I.P.	Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
COM	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais, nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OT	Orientação Técnica elaborada pela «Recuperar Portugal» para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
«Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
SCI	Sistema de Controlo Interno
SG	Sistema de Gestão
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SI	Sistema de Informação
SIPRR	Sistema de Informação da «Recuperar Portugal»

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente OT tem por destinatários os denominados BD e BI, que ao contratualizarem com a «Recuperar Portugal» reformas ou investimentos no âmbito do PRR<sup>1</sup>, se comprometem a cumprir um conjunto de obrigações principais e acessórias<sup>2</sup>, no âmbito dos respetivos sistemas de gestão e controlo.

Pretende-se que os beneficiários do PRR possuam um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, e que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, e ainda que assegure o princípio da boa gestão e salvaguarde os interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados<sup>3</sup>.

Assumindo os BD e BI níveis de responsabilidade com naturezas diversas no processo de execução dos investimentos e reformas do PRR, a descrição e implementação dos sistemas de gestão e controlo internos deverão ser ajustados a cada uma das realidades em concreto.

Assim, ao nível dos BD torna-se necessário adequar os atuais sistemas de gestão e controlo internos à prevenção dos novos riscos decorrentes dos Investimentos do PRR, sem prejuízo de nalguns casos, face a uma avaliação desses riscos, se justificar a introdução de ajustamentos mais profundos nos sistemas.

Já no que diz respeito aos BI, pela responsabilidade acrescida de intermediação no processo de execução dos investimentos e reformas do PRR, ter-se-á de garantir um completo alinhamento com o sistema e as medidas da «Recuperar Portugal», pois estas entidades complementam as capacidades, recursos e funções da «Recuperar Portugal». Acresce que são os BI que reportam à “Recuperar Portugal” a informação que respeita aos BF, que deve ser normalizada, e que também devem assegurar uma adequada pista de auditoria.

O SGCI e as medidas antifraude dos BD e dos BI, sendo partes relevantes de um sistema integrado, deverão estar alinhados com o sistema da «Recuperar Portugal» e constituir um sistema consistente e coerente.

<sup>1</sup> A aprovação do PRR permitiu identificar os beneficiários e respetivas reformas e investimentos que o integram.

<sup>2</sup> Cfr. OT n.º 1/2021 da «Recuperar Portugal», que define os procedimentos aplicáveis à contratualização dos investimentos previstos no PRR.

<sup>3</sup> Cfr. artigo 6.º n.º 2, alíneas c), f) e g).

A presente OT aplica-se igualmente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as singularidades decorrentes do respetivo estatuto político-administrativo e dos princípios e critérios fixados no decreto-lei que cria o modelo de governação do PRR e do Regulamento (UE) 2021/241 <sup>4</sup>.

## 1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, em cujo âmbito criou a «Recuperar Portugal», cometendo-lhe a coordenação técnica e a coordenação de gestão do PRR, e designadamente, a responsabilidade de implementar um SGCI suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e, sobretudo, que permita a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas, de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados, e de fornecer apoio técnico às entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, disponibilizando-lhes orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente, aliás em cumprimento das obrigações e requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 <sup>5</sup>.

O SGCI da “Recuperar Portugal” por força dos normativos comunitários e nacionais, abrange o ciclo vital de todas as reformas e investimentos contratualizados (*from the cradle to the grave*) <sup>6</sup>, em especial garantindo a recolha e acesso a categorias de dados normalizados dos Beneficiários, incluindo os DF dos fundos, quando não se subsumirem a uma das três tipologias legalmente previstas <sup>7</sup>.

Como tal, os SGCI e as medidas antifraude adotadas pela «Recuperar Portugal» e pelos Beneficiários que contratam essas reformas e investimentos do PRR devem ser consonantes e produzir informação normalizada, contribuindo para esse fim a utilização dos mesmos procedimentos e metodologias, e também, preferencialmente, a utilização de idênticos formulários, documentos, instruções, *checklists* de análise e sistemas de registo, da «Recuperar Portugal».

Também incumbe aos Beneficiários assegurar que os respetivos SGCI preservem em toda e qualquer circunstância a pista de auditoria - designadamente pela descrição dos procedimentos destinados a assegurar que todos os documentos relacionados com os projetos, investimentos ou reformas, designadamente os dados dos beneficiários, a informação das condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de

<sup>4</sup> Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

<sup>5</sup> Regulamento do MRR.

<sup>6</sup> Cfr. Regulamento do MRR, artigo 22.º n.º 2, alínea e).

<sup>7</sup> Cfr. Regulamento do MRR, artigo 22.º n.º 2, alínea d).

medida, e os resultados do controlos e auditorias -, a estar disponível para ser colocada à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, mediante pedido.

## 2. SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

A «Recuperar Portugal» está obrigada a implementar um SGCI suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas <sup>8</sup>.

Os SGCI dos BD e dos BI fazem parte do SCGI da «Recuperar Portugal», nos termos do PRR e dos contratos que a «Recuperar Portugal» outorga com esses beneficiários:

### 2.1. SISTEMA DE GESTÃO

#### 2.1.1. Capacidades, recursos, meios e políticas

Os BD e os BI estão obrigados a deter e a manter capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao exercício das funções de forma eficiente e profissional até ao encerramento das reformas e investimentos previstos no PRR contratualizados com a «Recuperar Portugal».

Considera-se que as capacidades e recursos da «Recuperar Portugal», de acordo com o PRR, são complementadas com as valências e funções a atribuir aos BD e aos BI designados, devendo estes, designadamente:

- Identificar a sua denominação e o respetivo ponto de contato;
- Identificar as reformas ou investimentos previstos no PRR por cuja execução física e financeira são responsáveis;
- Apresentar um organigrama que ilustre todas as funções relacionadas com o investimento do PRR a implementar, demonstrando a observância pelo princípio da segregação de funções;
- Especificar e descrever a afetação e as funções dos colaboradores no âmbito do PRR;
- Identificar e descrever as políticas implementadas na organização e ambiente interno:

---

<sup>8</sup> Cfr. «Modelo de Governação», artigo 6.º n.º 2, alínea f).

<b>No âmbito dos recursos humanos</b>	<i>As políticas de recrutamento e seleção, de gestão da mudança e de substituição, de formação profissional, de avaliação do desempenho, de gestão de cargos sensíveis e rotação de pessoal e da igualdade e não discriminação.</i>
<b>No âmbito dos meios</b>	<i>A política de disponibilização de meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.</i>
<b>No âmbito da ética e integridade</b>	<i>As políticas de ética e integridade</i>
<b>Segregação de funções</b>	<i>A política de segregação de funções</i>

Neste âmbito, a identificação e descrição das obrigações supramencionadas deve ser apresentada pelos BD e pelos BI de acordo com o enunciado no **Anexo I**, que faz parte integrante da presente OT.

A descrição das capacidades, recursos, meios e políticas deverá ter como base os atuais sistemas de gestão e controlo dos BD e BI e da sua adequação à responsabilidade adicional decorrente da execução do PRR.

### 2.1.2. Medidas antifraude

A estratégia antifraude da «Recuperar Portugal» permite-lhe a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, atendendo aos riscos de fraude identificados no âmbito da sua atividade<sup>9</sup>.

No âmbito da sua aplicação, os BI deverão utilizar idênticos mecanismos, instrumentos e ferramentas aos da «Recuperar Portugal» no âmbito da avaliação de risco de fraude, e os BD, os que se justificarem face à avaliação que deverão fazer internamente quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas aos novos riscos decorrentes dos Investimentos do PRR.

Os mecanismos, instrumentos e ferramentas que a «Recuperar Portugal» adotou são os seguintes:

<b>PILAR DA PREVENÇÃO</b> do risco de fraude	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Declaração de Política Antifraude</b></li> <li>• <b>Segregação de Funções</b></li> <li>• <b>Código de Ética e de Conduta</b></li> <li>• <b>Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades</b> (consta do Código de Ética e Conduta)</li> <li>• <b>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</b></li> <li>• <b>Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude</b></li> </ul>
--	---

<sup>9</sup> Cfr. «Modelo de Governação», artigo 6.º n.º 2, alínea g).

	<p><b>Avaliação do risco de fraude</b> <i>(“Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)”)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informação a colaboradores de informação técnica sobre novos sinais de alerta e indicadores de fraude</b></li> <li>• <b>Publicitação da aplicação de sanções por fraude</b></li> <li>• <b>Melhoria dos processos, procedimentos ou controlos</b></li> <li>• <b>Formação e Sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética, e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas</b></li> </ul>
<p><b>PILAR DA DETEÇÃO</b> de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Monitorização da segregação de funções</b></li> <li>• <b>Monitorização do Código de Ética e Conduta</b></li> <li>• <b>Tratamento das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude</b> <i>(Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude, consta do Código de Ética e Conduta)</i></li> <li>• <b>Tratamento de Denúncias de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude</b></li> <li>• <b>Ponderação das conclusões das análises das avaliações de risco</b></li> <li>• <b>Ponderação das conclusões das análises de dados de sistemas de informação</b></li> <li>• <b>Ponderação das conclusões das análises de informações de fontes diversas</b></li> </ul>
<p><b>PILAR DA CORREÇÃO</b> de fraudes e mecanismos de reporte</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Comunicação e Reporte de irregularidades graves e de casos de fraude ou de suspeita de fraude</b></li> <li>• <b>Registo de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude</b></li> <li>• <b>Recuperação de montantes indevidamente pagos</b></li> <li>• <b>Aplicação de sanções</b></li> <li>• <b>Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude</b></li> <li>• <b>Aplicação dos impedimentos e condicionantes legais</b></li> </ul>

Os supramencionados mecanismos, instrumentos e ferramentas que os BI devem aplicar e descrever encontram-se melhor expostos nos **Anexos II, III e IV**, que fazem parte integrante da presente OT. Os BD devem descrever os seus atuais mecanismos, instrumentos e ferramentas, devendo nessa identificação evidenciar que os mesmos se revelam adequados e eficazes face aos investimentos contratualizados com a Recuperar Portugal e aos riscos associados à respetiva execução.



### 2.1.3.Procedimentos na generalidade

Os procedimentos escritos que os BD e os BI utilizam devem corresponder àqueles que constam do SGCI da «Recuperar Portugal», nomeadamente o seu Manual de Procedimentos.

O aludido Manual <sup>10</sup> contém o conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho (*inter alia checklists* das verificações de gestão e controlo à conformidade dos procedimentos) que devem ser utilizados pelas equipas técnicas dos BI, e dos BD, sempre que quanto a estes tal se justificar, respetivamente aquando da realização das verificações e controlos, a ocorrerem no âmbito da execução do contrato e sempre com a necessária observância do princípio de segregação de funções.

### 2.1.4.Sistema de recolha, registo e armazenamento dos dados relativos a cada investimento e reforma

Os BD e os BI devem utilizar um sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento e reforma do PRR que contratualizarem com a «Recuperar Portugal», que incluam os dados sobre os BF ou (se aplicável) dos DF dos fundos.

A utilização de um SI é fundamental para se assegurar a monitorização, avaliação, execução física e financeira, verificação, controlo e auditoria dos investimentos ou reformas contratualizados.

Como tal, os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR devem descrever, em documento, como se encontra garantido o cumprimento de tais obrigações, devendo os BI, e os BD sempre que se justificar, atender ao enunciado no **Anexo V**, que faz parte integrante da presente OT.

### 2.1.5.Procedimentos de avaliação, seleção e aprovação das operações

No âmbito da implementação dos investimentos e reformas que contratualizam com a «Recuperar Portugal», os BI, e sempre que aplicável, os BD, devem descrever os seus procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações, bem como os seus procedimentos para selecionar as entidades terceiras que irão assegurar a respetiva execução, desse modo, procurando sempre garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução.

---

<sup>10</sup> As metodologias e procedimentos estabelecidos no Manual têm por base a legislação comunitária e nacional aplicável, os documentos de boas práticas produzidos pela COM e o conjunto de procedimentos e instrumentos que foram sendo adotados ao longo dos períodos de programação dos FEEL, numa perspetiva de boas práticas e ajustado às regras específicas aplicáveis do PRR, designadamente no que se refere ao financiamento baseado no desempenho, decorrente do cumprimento satisfatório dos marcos e metas contratualizados.

Os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR devem descrever em documento como garantem tais obrigações, devendo os BI, e os BD sempre que se justificar, atender ao enunciado no **Anexo VI**, que faz parte integrante da presente OT, e também descrevendo que:

<b>Transparência e concorrência</b>	<i>Os seus procedimentos para avaliação, seleção e de aprovação das operações, garantem a transparência e a concorrência, por forma a garantir a sua conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis.</i>
<b>Registo e conservação dos processos de contratação</b>	<i>Os seus procedimentos garantem o registo e a conservação dos processos de contratação, evidenciando o trabalho efetuado, as datas e os resultados das verificações e o seguimento das conclusões.</i>

## 2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

A contratualização de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal» efetua-se com Beneficiários dotados, ou a dotar-se, de um SCI capaz de responder aos riscos identificados, ou a identificar, por esses mesmos Beneficiários.

Consequentemente, os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal» devem descrever o seu SCI, que necessariamente deve prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e internalizar procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União, atendendo os BI, e os BD sempre que se justificar, ao enunciado no **Quadro 1 do Anexo VII**, que faz parte integrante da presente OT.

Esses Beneficiários devem definir o circuito de gestão completo das operações no respetivo SGCI, e devem garantir as condições adequadas de interoperabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos financeiros sempre que pela execução da reforma ou investimento com contratualizados, a título de financiamento, não sejam eles os DF dos fundos do PRR recebidos (total ou parcialmente) da «Recuperar Portugal». Idêntica exigência se coloca aos BF, sempre que não seja um DF dos fundos do PRR recebidos do BI (total ou parcialmente).

Os BI utilizarão os procedimentos e metodologias estabelecidos pela «Recuperar Portugal» e, os BD, sempre que tal se justificar, sem obstar a que descrevam os procedimentos que implementam, atendendo ao enunciado no **Quadro 2 do Anexo VII**, que faz parte integrante da presente OT.

Os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal» estão obrigados a disponibilizar à «Recuperar Portugal» nas suas instalações e locais da realização dos projetos de investimento todas as condições necessárias à realização dos

controles e verificações, disponibilizando, designadamente, instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo, e logístico se necessário, e toda a documentação imprescindível, desde o início até ao encerramento dos investimentos, bem como todas as evidências dos procedimentos que utilizou na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações.

Os aludidos Beneficiários devem conservar os registos em SI que evidenciem o trabalho efetuado, as datas e os resultados das verificações, bem como o seguimento das conclusões, incluindo as medidas adotadas relativas às irregularidades detetadas, para garantir uma pista de auditoria adequada.

### 2.3. PISTA DE AUDITORIA

Os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal» devem assegurar que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 <sup>11</sup>.

No caso dos Beneficiários que utilizem um SI próprio, este deve acautelar o registo e o armazenamento de dados e de toda a documentação, desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo a informação sobre controlos, monitorização e auditoria.

Nesse contexto, esses Beneficiários devem identificar e descrever os procedimentos que asseguram o registo e armazenamento de todos os dados e documentação relacionados com os projetos, investimentos ou reformas, concretamente os dados relativos aos Beneficiários (incluindo, sempre que aplicável, os BF e os DF), a informação relativa às condições contratualizadas, os resultados e respetivos marcos e metas (com identificação da calendarização e das unidades de medida), e os resultados do controlos e auditorias, de forma a que estejam sempre disponíveis para a «Recuperar Portugal».

Os BI, e os BD sempre que se justificar, devem efetuar a referida descrição atendendo ao enunciado no **Anexo VIII**, que faz parte integrante da presente OT.

## 3. ENVIO À «RECUPERAR PORTUGAL» DO SGCI DE CADA BD E BI

Os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal» devem apresentar documento descrevendo o seu SGCI e disponibilizar a

---

<sup>11</sup> Regulamento Financeiro.

informação que dele faz parte integrante, através do endereço de correio eletrónico específico [SGCI-beneficiarios@recuperarportugal.gov.pt](mailto:SGCI-beneficiarios@recuperarportugal.gov.pt), e comunicar se pretendem utilizar o SIPRR ou um SI próprio.

No caso de um Beneficiário não ter concluído o respetivo SGCI de molde a adaptá-lo aos riscos do PRR, deve informar a «Recuperar Portugal» da data estimada para a conclusão desse processo.

## 4. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada sempre que se justifique, devido à disponibilização de novos conteúdos ou funcionalidades do SGCI que digam respeito aos beneficiários.

## 5. ANEXOS

## ANEXO I

Quadro n.º 1 – Identificação do Beneficiários

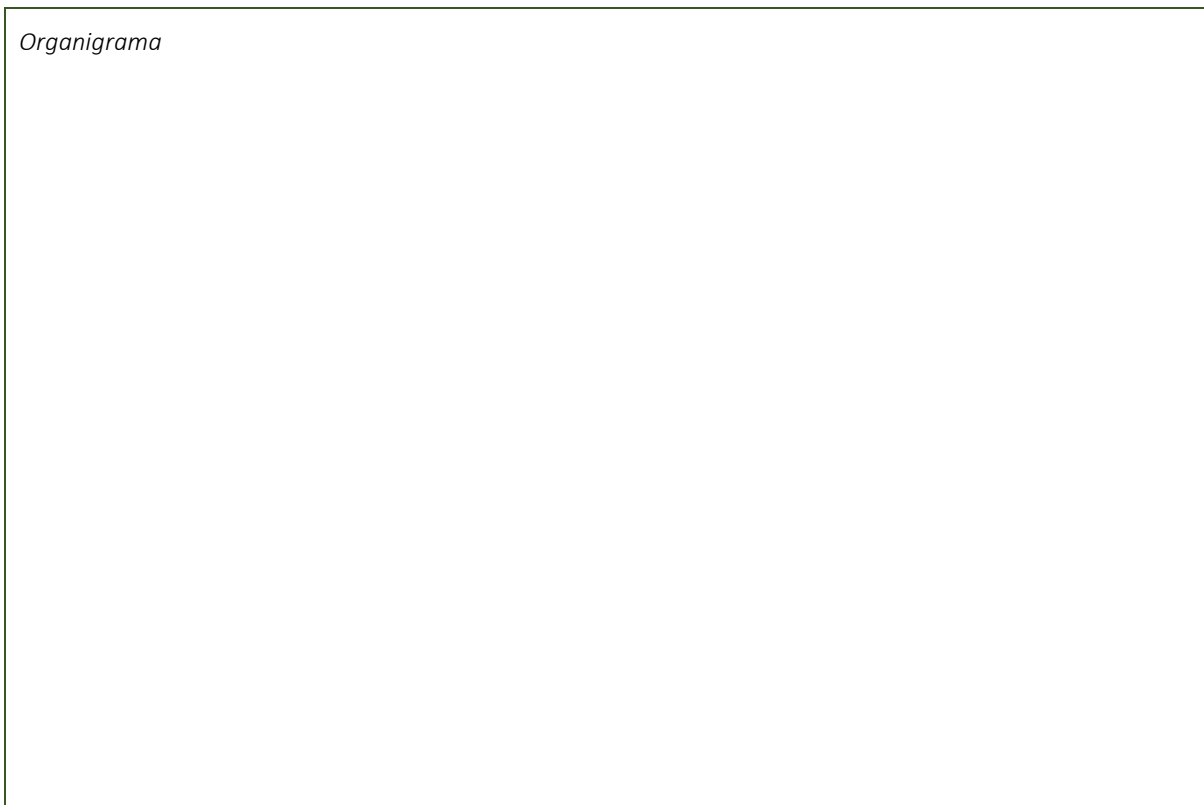
Denominação	Ponto de contacto

Quadro n.º 2 – Identificação das reformas e investimentos previstos no PRR cuja implementação física e financeira é da responsabilidade do Beneficiário

Lista das reformas e investimentos cuja implementação é da responsabilidade de Beneficiário					
<i>Dimensão Estruturante</i>	<i>Componente</i>	<i>Reforma/Investimento</i>	<i>Subinvestimento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contrato</i>

Quadro n.º 3 – Organigrama abrangendo todas as funções relacionadas com o PRR, demonstrando a observância do princípio da segregação de funções

*Organigrama*



Quadro n.º 4 – Especificação das Competências das Unidades do Beneficiário com funções no âmbito das reformas e investimentos previstos no PRR cuja implementação é da sua responsabilidade

<i>Unidades orgânicas ou unidades de outra natureza (do Beneficiário)</i>	<i>Competências no âmbito da execução das reformas ou investimentos no âmbito do PRR</i>
<i>Identificar Unidade A do Beneficiário</i>	

Quadro n.º 5 – Especificação dos recursos e das funções a desempenhar no âmbito da execução das reformas e investimentos previstos no PRR e das unidades do Beneficiário interveniente

Caracterização dos colaboradores e das funções a desempenhar		Caracterização dos colaboradores e das funções a desempenhar no âmbito do PRR		
Unidades do Beneficiário interveniente	Número de Colaboradores <sup>1)</sup>	Formação Académica	Anos de experiência em áreas semelhantes	Descrição da função <sup>1)</sup>
Identificar Unidade A	Dirigente –	Indicar as que prevalecem	Indicar média	
	Técnico superior –	Indicar as que prevalecem	Indicar média	

1) Na descrição das funções deve ser detalhado o âmbito do PRR.

Quadro n.º 6 – Especificação da Capacitação Institucional, Técnica e Administrativa do Beneficiário necessária à contratualização de reformas e investimentos previstos no PRR

	Política estabelecida para criar e manter capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais
Número suficiente de colaboradores a desempenhar funções no âmbito do PRR e com a valência e experiência necessárias	<i>O Beneficiário deve descrever a sua situação quanto a observar a existência de um número suficiente de colaboradores afetos a cada função, e com a valência e experiência necessárias (enquadrada na promoção ativa de uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres), até ao encerramento das reformas e investimentos previstos no PRR contratualizados.</i>
Substituição de colaboradores com funções no âmbito do PRR em situação de ausência prolongada	<i>O Beneficiário deve descrever a sua situação quanto a observar a existência de uma efetiva política de substituição de colaboradores para situações de ausência prolongada, assegurando sempre uma adequada segregação, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</i>
Melhoria do desempenho das funções dos colaboradores no âmbito do PRR	<i>O Beneficiário deve descrever a sua situação quanto a observar a existência de um plano de formação que assegure a formação profissional a cada colaborador, adequada ao exercício das suas funções, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</i>
Objetivos do PRR contratualizados monitorizados e incluídos na descrição das funções dos colaboradores	<i>O Beneficiário deve descrever a sua situação quanto a observar a existência de uma monitorização do cumprimento dos objetivos contratualizados e assegurar que esses objetivos são definidos no âmbito das atividades atribuídas aos colaboradores, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</i>



<p>Rotação de colaboradores nos cargos sensíveis no âmbito do PRR</p>	<p>O Beneficiário <b>deve descrever</b> a sua situação quanto a assegurar a rotação de colaboradores nos cargos sensíveis, se porventura vierem a ser identificados, sem prejuízo da observância do princípio da segregação de funções, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</p>
<p>Meios necessários para o desempenho adequado e eficiente de funções no âmbito do PRR</p>	<p>O Beneficiário <b>deve descrever</b> a sua situação quanto a assegurar a disponibilização dos meios necessários, designadamente, instalações, equipamentos administrativos e informáticos que garantam o exercício adequado e eficiente na implementação e execução física e financeira dos investimentos e reformas inscritos no PRR, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</p>
<p>Ética e Integridade</p>	<p>O Beneficiário <b>deve descrever</b> a sua situação quanto a observar a existência de um Código de Ética e Conduta, a ser obrigatoriamente seguido pelos colaboradores (complementado por um Manual de Acolhimento para colaboradores a admitir), sobretudo no que respeita a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conflitos de interesse</li> </ul> <p>O Beneficiário <b>deve descrever</b> a sua situação quanto a observar a existência dos procedimentos necessários a uma rigorosa identificação e prevenção de situações de conflitos de interesse e a sua adequada evidenciação, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR, além da declaração de inexistência de conflitos de interesses, que todos os colaboradores têm o dever de subscrever por cada reforma ou investimento do PRR ou subinvestimento que o mesmo comporte, comprometendo-se a mantê-la atualizada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de informação oficial e de recursos públicos.</li> <li>- Recebimento de presentes e benefícios.</li> <li>- Lealdade e confidencialidade.</li> </ul>
<p>Segregação de funções</p>	<p>O Beneficiário <b>deve descrever</b> a sua situação quanto a assegurar o respeito pelo princípio de segregação de funções a um adequado nível orgânico e funcional (ao nível das operações e das pessoas), , até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR.</p>

## ANEXO II

Quadro Único – Medidas Antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude

	Pilar da PREVENÇÃO do risco de fraude
Declaração de Política Antifraude	<p>O Beneficiário <b>deve indicar que o dirigente máximo subscreveu uma Declaração de Política Antifraude</b>, suportada no modelo constante da “EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014”, e adequadamente publicitada, pela qual se compromete a que a entidade e os seus colaboradores sejam conhecidos por se oporem à fraude e à corrupção.</p> <p>Essa declaração permite ao Beneficiário formalizar e expressar, a nível interno e externo, a posição oficial do Beneficiário no que concerne à fraude e à corrupção: que <b>tem uma Política e um Compromisso Antifraude e Anticorrupção</b>.</p> <p>Com essa declaração, o Beneficiário compromete-se no âmbito da sua atividade a ter e a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.</p>
Segregação de funções	<p>O Beneficiário <b>deve indicar que a segregação de funções está incorporada na organização, abrangendo todo o ciclo de operações.</b></p>
Código de Ética e Conduta	<p>O Beneficiário <b>deve indicar que dispõe de um Código de Ética e de Conduta</b>, o qual constitui um instrumento onde se encontram registados os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação do Beneficiário e dos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades, a que os colaboradores se encontram sujeitos e que assumem como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.</p> <p>Com este Código, o beneficiário regula as condutas dos seus colaboradores, designadamente quanto a conflitos de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções ou atividades e comunicação de corrupção e/ou fraude, suposta ou real.</p> <p>O Beneficiário <b>deve indicar que dispõe de uma Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e de uma Declaração de Conflito de Interesses</b> - que integram em anexo o Código - que são conhecidas pelos seus colaboradores e demais intervenientes na implementação das reformas e investimentos do PRR, e que devem subscrever, e atualizar, consoante o caso aplicável.</p> <p>Essas declarações têm por objetivo salvaguardar situações em que possa haver prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção que deve sempre ser observada no tratamento dos assuntos públicos.</p> <p>O Beneficiário <b>deve indicar que dispõe de uma Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude</b> que integra em anexo o Código - e que é conhecida pelos seus colaboradores para, em cumprimento dos seus deveres, comunicarem uma situação em que se verifiquem irregularidades ou casos de fraude ou de suspeita de fraude.</p>

<p>Plano de Gestão a Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>O Beneficiário <b>deve indicar que dispõe de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</b>, para prevenir riscos de corrupção, identificando como principais medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A avaliação dos riscos de corrupção;</li> <li>- A identificação de situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas;</li> <li>- O elencar de medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco;</li> <li>- A definição da metodologia de adoção e monitorização das medidas elencadas;</li> <li>- A identificação dos respetivos responsáveis.</li> </ul> <p>Com esse Plano, o Beneficiário <b>identifica as principais áreas de risco de fraude e corrupção</b>, que estão relacionadas com as diversas fases dos investimentos, desde a contratualização até ao seu encerramento, o qual constitui um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e acompanhamento permitem reforçar e consolidar os <b>procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da fraude e corrupção</b>.</p> <p>Os <b>resultados da avaliação de riscos</b> constantes do Plano são contempladas no processo de contratualização das operações e nas verificações de gestão, bem como na atividade de controlo interno de molde a que <b>sejam devidamente acauteladas as áreas de maior risco</b>.</p>
<p>Manual de Gestão e Avaliação do Risco de Fraude</p>	<p>O Beneficiário <b>deve indicar que dispõe de um Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude</b>, que inclui a metodologia de avaliação de risco de fraude e de reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.</p> <p>O Beneficiário, nesse Manual, plasma a metodologia que aplica na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades.</p> <p>Os conceitos e linhas estratégicas identificados são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de irregularidade, fraude e corrupção</li> <li>- Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais: política antifraude; prevenção; deteção, correção e reporte;</li> <li>- Autoavaliação do risco de fraude, que inclui o instrumento de avaliação do risco de fraude (“Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)”), a composição e competências da equipa de autoavaliação, a frequência da autoavaliação, a atribuição de responsabilidades e a ferramenta de avaliação do risco de fraude.</li> </ul> <p>O Beneficiário <b>deve indicar que efetua a Avaliação do Risco de Fraude</b> proativa, estruturada e orientada, de acordo com a ferramenta “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)”, com particular incidência nos seguintes momentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Seleção, análise e decisão de candidaturas;</li> <li>- Execução e verificações das operações, com enfoque na contratação pública;</li> <li>- Validação de despesas e pagamentos aos beneficiários finais. O Beneficiário deve descrever que a comunicação de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude, a declaração de conflitos de interesses e as denúncias, cuja análise permita a constatação de irregularidades ou de suspeitas de fraude, bem como os resultados dos controlos e verificações, são consideradas para efeito de avaliação do risco.</li> </ul> <p>O Beneficiário <b>deve indicar que considera para efeito de avaliação do risco</b>: a comunicação de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude, a declaração de conflitos de interesses e as denúncias, cuja análise permita a constatação de irregularidades ou de suspeitas de fraude, bem como os resultados dos controlos e verificações.</p>

<p>Informação a colaboradores de informação técnica sobre novos sinais de alerta e indicadores de fraude</p>	<p><i>O Beneficiário deve indicar que dispõe de um Mecanismo de Informação a colaboradores de informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude, e que os colaboradores das equipas responsáveis pelas análises das atividades dos BF e das verificações de gestão documental e no local ou outras visitas de acompanhamento conhecem as orientações da Comissão e nacionais sobre indicadores de fraude (constituem sinais ou «sinais de alerta» mais específicos da existência de atividades fraudulentas), designadamente:</i></p> <p><i>Para o efeito, a Comissão forneceu as informações infra aos Estados-Membros:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COCOF 09/0003/00 de 18.2.2009 — Nota de informação sobre os indicadores de fraude para o FEDER, o FSE e o FC.</li> <li>- Coletânea de casos sem elementos de identificação do OLAF — Ações Estruturais</li> <li>- Guia prático em matéria de conflitos de interesses do OLAF</li> <li>- Guia prático em matéria de documentos falsos do OLAF</li> </ul>
<p>Publicitação da aplicação de sanções por fraude</p>	<p><i>O Beneficiário deve indicar que dispõe de um Mecanismo de publicitação da aplicação de sanções administrativas, civis e ou penais aos intervenientes em casos de fraude por tal constituir um importante elemento dissuasor e de prevenção de potenciais autores de fraudes.</i></p>
<p>Melhoria dos processos, procedimentos ou controlos</p>	<p><i>O Beneficiário deve indicar que efetua uma análise objetiva e autocrítica dos processos, procedimentos ou controlos ligados à fraude potencial ou real comunicada às autoridades competentes ou após concluída a investigação, a qual deve alcançar conclusões acerca das deficiências detetadas e dos ensinamentos retirados, devendo determinar a melhoria ao nível dos processos, procedimentos ou controlos.</i></p>
<p>Formação e Sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas</p>	<p><i>O Beneficiário deve indicar que promove a formação e sensibilização dos colaboradores sobre fraude, corrupção e ética, particularmente os dirigentes e elementos das equipas técnicas, com o objetivo de criar uma forte cultura ética e antifraude e uma consciência sobre a fraude e suas consequências, a qual deve contar com a colaboração de entidades com experiência demonstrada nesta matéria, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e o Conselho de Prevenção da Corrupção.</i></p> <p><i>A sensibilização pode igualmente ser efetuada através de boletins informativos, cartazes, sítios Intranet e pela inclusão na ordem do dia das reuniões de trabalho.</i></p> <p><i>O Beneficiário deve indicar que promove formação em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas para que os colaboradores compreendam onde e como devem comunicar as suspeitas de comportamentos ou controlos fraudulentos, acreditem na análise das suspeitas que são comunicadas e que a comunicação é feita a título confidencial e não existe tolerância para retaliações contra quem comunique.</i></p>

## ANEXO III

### Quadro Único – Medidas Antifraude eficazes e proporcionadas de deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação

	Pilar da DETEÇÃO de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação
Monitorização da segregação de funções	<i>O Beneficiário deve indicar que monitoriza a segregação de funções implementada para deteção de situações de não conformidade e de risco.</i>
Monitorização do Código de Ética e Conduta	<i>O Beneficiário deve indicar que monitoriza com proatividade a observância pelos seus colaboradores do Código de Ética e Conduta.</i>
Tratamento das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude	<p><i>O Beneficiário deve indicar que criou um Mecanismo de Tratamento de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude, estruturado e sistemático no seu registo, tratamento e decisão e eventual comunicação às entidades competentes em razão da matéria.</i></p> <p><i>O Beneficiário deve indicar que se a situação detetada estiver relacionada com operações devidamente identificadas, será efetuada uma averiguação aos factos, envolvendo a solicitação e ou recolha de elementos, com o propósito de comprovar da veracidade ou não dos factos.</i></p> <p><i>O Beneficiário deve indicar que definiu um procedimento específico, e que a deteção de situações de não conformidade ou de suspeitas potencial fraude analisadas levará que as mesmas sejam alvo de verificações administrativas e físicas no local.</i></p>
Tratamento de Denúncias	<p><i>O Beneficiário deve indicar que criou um mecanismo de Tratamento de Denúncias, estruturado e sistemático (contemplando a criação de uma caixa de correio eletrónico específica para esse efeito, sem prejuízo das denúncias poderem ser rececionadas por qualquer meio) no registo, tratamento e decisão e comunicação às entidades competentes sempre que seja devido.</i></p> <p><i>Quando a situação denunciada estiver relacionada com operações devidamente identificadas, o Beneficiário deve efetuar uma averiguação aos factos denunciados, envolvendo a solicitação e ou recolha de elementos, com o propósito de comprovar da veracidade ou não dos factos.</i></p> <p><i>O Beneficiário deve indicar que definiu um procedimento específico, e que as situações de não conformidade ou de suspeitas potencial fraude denunciadas podem levar a que sejam alvo de verificações administrativas e físicas no local.</i></p>
Ponderação das conclusões das avaliações de risco	<i>O Beneficiário deve indicar que a deteção de áreas de maior risco de fraude nas avaliações de risco levará a que sejam contempladas nos controlos a realizar.</i>
Ponderação das conclusões das análises dos dados de sistemas de informação	<i>O Beneficiário deve indicar que realiza controlos e verificações por força das análises aos dados contantes de sistemas de informação, designadamente, dados sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas dos promotores.</i>
Ponderação das conclusões das análises de informações de outras fontes	<i>O Beneficiário deve indicar que elabora e monitoriza informação de fontes diversas para detetar situações que indiciam risco de fraude elevado, levando a que as mesmas sejam contempladas nos controlos e verificações a realizar.</i>

## ANEXO IV

### Quadro Único – Medidas Antifraude eficazes e proporcionadas de correção de fraudes e mecanismos de reporte

	Pilar da CORREÇÃO de fraudes e mecanismos de reporte
Comunicação e Reporte de irregularidades graves e de casos de fraude ou de suspeita de fraude	<i>O Beneficiário deve indicar que no âmbito das suas competências efetua as comunicações e os reportes devidos de irregularidades graves e dos casos de fraude ou de suspeita de fraude às entidades competentes comunitárias e nacionais em articulação com a «Recuperar Portugal», para que tais casos serem investigados e sancionados.</i>
Registo de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude	<i>O Beneficiário deve indicar que regista as irregularidades e dos casos de fraude ou suspeita de fraude, numa base de dados de devedores e de potenciais devedores.</i>
Recuperação de montantes indevidamente pagos	<i>O Beneficiário deve indicar que e como assegura no âmbito das suas competências a recuperação dos montantes indevidamente pagos, incluindo os decorrentes dos fraude</i>
Aplicação de sanções	<i>O Beneficiário deve indicar que desencadeia no âmbito das suas competências o procedimento adequado para sancionar qualquer colaborador que desrespeite o Código de Ética e Conduta e deveres conexos.</i>
Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude	<i>O Beneficiário deve indicar que acompanha os processos administrativos e ou judiciais associados a irregularidades ou fraude detetadas, para prestar a colaboração requerida e introduzir medidas corretivas necessárias e possíveis.</i>
Aplicação de Impedimentos e condicionantes legais	<i>O Beneficiário deve indicar que promove no âmbito das suas competências a aplicação aos BF dos impedimentos e condicionantes previstos na legislação europeia e nacional.</i>



## ANEXO V

Quadro Único – Sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento e reforma, necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria, incluindo, os dados sobre os beneficiários finais

Sistema de Informação	Descrição das especificações do Sistema de Informação do Beneficiário
O Beneficiário utiliza o Sistema de Informação da “Recuperar Portugal” (SIPRR)	O Beneficiário <b>deve indicar</b> que utiliza o Sistema de Informação da “Recuperar Portugal” (SIPRR).
O Beneficiário utiliza um Sistema de Informação próprio	O Beneficiário <b>deve indicar</b> que tem e utiliza um Sistema de Informação próprio.
Interoperabilidade	O Beneficiário <b>deve indicar</b> que o Sistema de Informação próprio que utiliza garante sempre a <b>interoperabilidade</b> com o SIPRR.
Reporte	<p>O beneficiário, nas contratualizações em que o BD, BI ou o BF não seja o DF dos fundos a título de financiamento pela execução do investimento ou reforma (total ou parcialmente), <b>deve indicar que o Sistema de Informação que utiliza assegura o reporte</b> das seguintes categorias normalizadas de dados relativas aos DF dos fundos previstas no Regulamento (EU) 2021/241:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome do DF dos fundos.</li> <li>- Nome do contratante e subcontratante, quando o DF dos fundos for uma entidade adjudicante em conformidade com as disposições da União ou nacionais em matéria de contratos públicos.</li> <li>- Nome(s) próprio(s), apelido(s) e data de nascimento do(s) beneficiário(s) do beneficiário dos fundos ou contratante, tal como definido no n.º 6 do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.</li> <li>- Lista de quaisquer medidas para a implementação de reformas e projetos de investimento ao abrigo do PRR, o montante total do financiamento público, indicando o montante dos fundos desembolsados ao abrigo do MRR e de outros fundos da União.</li> </ul>
Tratamento da informação	O Beneficiário <b>deve indicar</b> que assegura que a informação recolhida é tratada de acordo com o previsto e admitido na legislação aplicável, designadamente na Lei de Proteção de Dados.
Transmissão de dados	O beneficiário <b>deve indicar</b> que assegura a transmissão de todos os dados relativos aos BF ou (se aplicável) aos DF dos fundos.

<p>Recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados</p>	<p>O Beneficiário <b>deve indicar</b> que o Sistema de Informação que utiliza assegura a recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados respeitantes a cada projeto, investimento e reforma (e se for o caso, a cada subinvestimento, e ainda a cada operação) incluindo, os dados sobre os BF dos fundos ou (se aplicável) dos DF dos fundos (designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida), os quais são necessários para a monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria.</p>
<p>Registo e o armazenamento de dados</p>	<p>O beneficiário <b>deve indicar</b> que acautela que o Sistema de Informação que utiliza efetua o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo a informação sobre controlos e auditoria.</p>
<p>Conservação dos registos</p>	<p>O beneficiário <b>deve indicar</b> que assume a conservação dos registos em Sistema de Informação que evidencia o trabalho efetuado, as datas e os resultados das verificações, bem como o seguimento das conclusões.</p> <p>O Beneficiário <b>deve indicar que</b> se compromete a conservar com particular cuidado os registos relativos a casos de suspeita de fraude no contexto da sua garantia de cooperação total com as autoridades de investigação, as autoridades competentes pela aplicação da lei ou as autoridades judiciais, bem como também deve garantir uma sua transmissão adequada em caso de mobilidade de pessoal.</p>
<p>Procedimentos para garantir uma pista de auditoria</p>	<p>O Beneficiário <b>deve indicar</b> que dispõe de todos os procedimentos necessários a assegurar que toda a informação e dados necessários são conservados em conformidade, designadamente tendo em conta o artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, para garantir uma <b>pista de auditoria</b> adequada.</p>



## ANEXO VI

### Quadro Único – Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução

	Descrição dos procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade
Avisos de concurso	<p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> os procedimentos que dispõe quanto aos avisos de concurso, especificando nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O procedimento de divulgação dos convites ou avisos,</li> <li>- O procedimento para uma descrição clara dos critérios de seleção das operações a apoiar,</li> <li>- O procedimento para uma descrição clara dos direitos e obrigações dos beneficiários,</li> <li>- O procedimento de divulgação aos potenciais beneficiários e a todas as partes interessadas.</li> </ul>
Seleção das operações	<p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> o procedimento e os critérios adequados de seleção das operações que utiliza, e que asseguram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- que os projetos contribuem para a realização dos objetivos e resultados específicos;</li> <li>- que não são discriminatórios;</li> <li>- que são transparentes.</li> </ul>
Candidaturas e operações	<p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> o procedimento que dispõe assegura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- que as candidaturas e operações são avaliadas de acordo com os critérios aplicáveis, em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicáveis, designadamente em matéria de auxílios de estado e contratação pública;</li> </ul> <p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> que dispõe de um procedimento que salvaguarda a não duplicação de ajudas.</p> <p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> que dispõe de um procedimento que garante que será avaliado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o conteúdo das candidaturas;</li> <li>- a capacidade administrativa, financeira e operacional do beneficiário para cumprir os marcos e metas previstos.</li> </ul>
Decisões	<p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> os procedimentos estabelecidos que asseguram que as decisões adotadas sobre as candidaturas e operações são comunicadas aos BF: quer as de aceitação, quer as de rejeição.</p>
Contratualização	<p>O Beneficiário <b>deve identificar e descrever</b> (se aplicável) que o procedimento de contratualização com o BF que utiliza assegura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- que é disponibilizado ao BF um documento sobre as condições de apoio para cada projeto;</li> <li>- que esse documento assegura ao BF uma efetiva comunicação dos seus direitos e obrigações.</li> </ul>

## ANEXO VII

Quadro 1 – Sistema de Controlo Interno

Sistema de Controlo Interno	Garante a gestão dos fundos do PRR em conformidade com as disposições contratuais, observando-se o princípio da boa gestão financeira e as normas legais em termos de fraude, corrupção ou conflito de interesses
Criação do SCI	<p><b>O SCI criado dá as garantias necessárias de que os fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR são geridos em conformidade com as disposições contratuais e, mais especificamente, que o princípio da boa gestão financeira é respeitado e que não há violações das normas legais em termos de fraude, corrupção ou conflito de interesses.</b></p> <p><b>O SCI foi criado conforme os requisitos da União de molde a que funcione eficazmente na prevenção, deteção e correção de fraudes.</b></p> <p><b>O Beneficiário deve, de forma clara, identificar e descrever no seu SCI a atribuição de responsabilidades dos vários intervenientes nos respetivos processos de decisão.</b></p> <p><b>O Beneficiário deve descrever que garante que todos os intervenientes compreendem plenamente as suas responsabilidades e obrigações e comunicar a todos os potenciais beneficiários do PRR, tanto a nível interno como externo, que a organização do Beneficiário possui uma abordagem coordenada de combate à fraude.</b></p> <p><b>O Beneficiário deve descrever que as verificações de gestão são rigorosas e exaustivas e os controlos no local associados são definidos em função dos riscos e realizados com uma cobertura suficiente, para aumentar a probabilidade de deteção de potenciais casos de fraude.</b></p>
Legislação e atividades	<p><b>O Beneficiário deve descrever que adotou todas as disposições do direito da União e do direito nacional em matéria de prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplicação de financiamentos com outros instrumentos e programas da União Europeia.</b></p> <p><b>O Beneficiário deve descrever que assegura que as atividades implementadas para alcançar os marcos e ou metas contratualizados no âmbito do PRR não são financiadas por qualquer outro programa ou instrumento da União.</b></p> <p><b>O Beneficiário deve descrever que assegura que realiza as atividades em conformidade com as obrigações contratualizadas e todas as disposições previstas na legislação comunitária e nacional aplicável.</b></p>
Procedimentos de controlo	<p><b>O Beneficiário deve descrever que adotou e assegura a efetiva implementação de todos os procedimentos de controlo e de verificação específicos necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude que permitam a adoção de medidas corretivas, e a assegurar a prevenção e deteção da duplicação de ajudas e de conflito de interesses, de corrupção e de fraude.</li> <li>- a assegurar a fiabilidade dos dados contantes do SI, incluindo ao nível da monitorização dos objetivos e indicadores contratualizados.</li> <li>- a assegurar que os BF cumprem os marcos e metas contratualizados.</li> </ul>
Instrumentos de trabalho	<b>O Beneficiário deve descrever que utiliza preferencialmente formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de registo da «Recuperar Portugal».</b>
Informação	<b>O Beneficiário deve descrever que assegura que toda a informação apresentada sobre o desempenho é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratualizados foram alcançados.</b>

## ANEXO VII

Quadro 2 – Sistema de Controlo Interno

Sistema de Controlo Interno	Procedimentos específicos
Procedimentos da verificação da realização física e financeira	<i>O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que garantem a verificação da realização física e financeira dos investimentos, contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.</i>
Procedimentos das verificações de gestão (administrativas e no local)	<i>O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que assegurem que as verificações de gestão (administrativas e no local) são adequadas e que garantam a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos âmbitos seguintes: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse.</i>
Procedimentos das verificações junto dos beneficiários (verificações no local)	<i>O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos e intensidade nas verificações a realizar (verificações no local) sobre a legalidade e regularidade dos investimentos, à fiabilidade dos dados e à conformidade dos marcos e metas reportados e o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.</i>
Mecanismos de reporte e tratamento	<i>O Beneficiário deve identificar e descrever os mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses.</i>
Procedimentos da recuperação de montantes pagos	<i>O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos de recuperação dos montantes indevidamente pagos.</i>

## ANEXO VIII

### Quadro Único – Pista de Auditoria

	Registo, armazenamento e conservação de dados, documentação e informação
Registo e armazenamento de dados, documentação e informação	<p>O Beneficiário <b>deve descrever que</b> - a utilizar um sistema de informação próprio - <b>acautela o registo e o armazenamento de dados e de toda a documentação</b>, desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, <b>incluindo a informação sobre controlos, monitorização e auditoria</b>.</p>
	<p>O Beneficiário <b>deve descrever os procedimentos que asseguram o devido registo e armazenamento</b> de todos os dados e documentação relacionados com os projetos, investimentos ou reformas, concretamente os dados relativos aos Beneficiários (incluindo, sempre que aplicável, os BF e os DF), a informação relativa às condições contratualizadas, os resultados e respetivos marcos e metas (com identificação da calendarização e das unidades de medida), e os resultados do controlos e auditorias, de forma a que estejam sempre disponíveis para a «Recuperar Portugal».</p>
Conservação da informação	<p>Os BD e os BI <b>devem assegurar</b>, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela «Recuperar Portugal», <b>que toda a informação</b> relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, <b>são conservados em conformidade</b>, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.</p>